

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2019

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição dos medicamentos de alto custo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

XXI – para aquisição de medicamentos de alto custo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS traz, no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, um rol de possibilidades para o levantamento da quantia depositada na conta vinculado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Comumente temos notícias de pessoas que são portadoras de determinadas enfermidades cujo tratamento medicamentar enquadra-se no rol previsto pelo Ministério da Saúde como medicamento de alto custo. Em sua grande maioria estas pessoas não dispõem de reserva de dinheiro para custear o tratamento de sua enfermidade, no mesmo modo em sua maioria o custo desses medicamentos não são realizados pelo Poder Público, precisando o doente ingressar em juízo para que o Estado possa comprar seu(s) medicamento(s), na prática isto poderá meses ou anos, em razão do cumprimento de toda formalidade, e ainda a situação se grava em razão do delicado quadro financeiro que os estado vem atravessando, cuja receita mal dá para o custeio corrente.

Assim sendo o FGTS uma reserva financeira disponibilizada ao trabalhado e justo que o mesmo possa usufruir da quantia para o tratamento de sua saúde, com forma de poder comprar seu(s) medicamento(s) e possuir uma melhor qualidade de vida e quiçá ate mesmo a cura de sua enfermidade.

Esta medida de trazer certa tranquilidade ao trabalhador que poderá seguir com o tratamento de saúde, diminui o impacto para as finanças dos municípios, estado e da União.

Trata-se de uma medida importante para melhorar a saúde do trabalhador, razão pela qual esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Deputada LAURIETE